



X - Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura;
 XI - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; e
 XII - Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos.

§ 1º O Assessor Especial de Controle Interno apoiará as atividades do Comitê de Gestão Estratégica.

§ 2º Os membros do CGE indicarão os respectivos suplentes na primeira reunião.

§ 3º Caberá à Secretaria de Gestão o exercício da função de secretaria executiva do CGE.

§ 4º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGE os representantes das entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º A participação no CGE é considerada prestação de serviços público relevante e será não remunerada.

§ 6º As atividades do CGE serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, da atuação Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva e de cada unidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos seus respectivos âmbitos de atuação.

"Art. 5º Caberá aos dirigentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promover ampla divulgação do Programa de Integridade e do CGE instituídos nesta Portaria." (NR)
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 426, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interno, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o previsto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - PGRIC tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Art. 2º A PGRIC e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do MP, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo Ministério e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar;

III - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

IV - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada;

V - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do Ministério, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não impliquem uso de ameaça de violência ou de força física;

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XI - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XVIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXI - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais do Ministério relacionadas à integridade, riscos e controles;

XXIII - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

XXIV - procedimentos de controle interno: procedimentos que o Ministério executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em cumprir sua missão institucional;

XXXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XXXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXVII - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de gestão de integridade, de riscos e controles internos de gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

III - definição dos objetivos estratégicos que possibilitem a eficaz gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;

V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

VIII - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

IX - integração e sinergia das Instâncias de Supervisão do MP, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

X - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

XI - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e

XIII - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Art. 5º A PGRIC tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas do Ministério;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Ministério está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da Gestão da Integridade

Art. 6º São diretrizes para a gestão de integridade:

I - a gestão da integridade deve promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;

II - o fortalecimento da integridade institucional do Ministério deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - os cargos de direção do Ministério devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada;

IV - a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses deve ser definida em políticas específicas;

V - a disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela atuação transparente, conforme legislação vigente;

VI - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - os mecanismos de preservação da identidade pública do Ministério devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção II

Da Gestão de Riscos

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e de boas práticas;

II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - o desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuem para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Seção III

Dos Controles Internos da Gestão

Art. 8º São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do Ministério;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - a alta administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º São instrumentos da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

I - as Instâncias de Supervisão: o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido pelo Comitê de Gestão Estratégica;

II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos do Ministério deve ser estruturado com base Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, com os seguintes componentes: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação e comunicação e monitoramento e de boas práticas;

III - a capacitação continuada: a Política de Capacitação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deve contemplar no eixo temático de Governança Pública, competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IV - as normas, manuais e procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser consideradas como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

V - a solução tecnológica: o processo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

Capítulo V DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Instâncias de Supervisão

Art. 10. A gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 11. Para assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nas atividades de gestão de integridade, riscos e controles internos relativas a definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, devem ser definidas as Instâncias de Supervisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, com as atribuições estabelecidas nesta Política.

Art. 12. As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e seus órgãos no objetivo de integrar as atividades de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos da Gestão nos processos e atividades organizacionais.

Art. 13. As Instâncias de Supervisão são compostas por:

I - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;

II - Subcomitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - SIRC;

III - Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - NIRC;

IV - Unidade de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UIRC; e

V - Gestor de Processos de Gestão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e seus respectivos regimentos internos.

Seção II

Da Composição

Art. 14. O Comitê de Gestão Estratégica é composto pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e dos órgãos específicos singulares do Ministério.

Parágrafo único. As entidades vinculadas e as empresas públicas subordinadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão devem ordenar suas estruturas organizacionais em aderência ao que determina a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

Art. 15. O Subcomitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão é composto por representantes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos órgãos específicos singulares do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, indicados por seus respectivos titulares.

Art. 16. O Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão é composto por servidores com capacitação em temas afetos à gestão de integridade, de riscos e de controles internos da gestão, vinculados à Assessoria Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro.

Art. 17. A Unidade de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão é composta, em cada Secretaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo dirigente máximo e por servidores com capacitação nos temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso da Secretaria Executiva, a Unidade de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão poderá ser composta por um dos Diretores, em substituição ao dirigente máximo do órgão.

Art. 18. O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 19. Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

I - aprovar e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela governança, gestão da integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - definir ações para disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XIII - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XIV - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos de órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos órgãos específicos singulares do Ministério;

XV - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVI - supervisionar o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XVIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 20. Compete ao Subcomitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão:

I - propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

II - estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica;

VIII - propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - promover a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XII - propor método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIII - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados;

XIV - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XV - definir os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos órgãos específicos singulares do Ministério;

XVI - dar conhecimento, ao Comitê de Gestão Estratégica, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVII - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XVIII - reportar informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão:

I - coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e os órgãos específicos singulares do Ministério na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e submetê-las às Instâncias de Supervisão da Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

III - prestar orientação técnica aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos órgãos específicos singulares do Ministério sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;



IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e os órgãos específicos singulares do Ministério na proposição de objetivos estratégicos sobre governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

VIII - apoiar a promoção da disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

X - apoiar o Comitê de Gestão Estratégica no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 22. Compete à Unidade de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão ao Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 23. Compete ao Gestor de Processos:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação da Unidade de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão às Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 24. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é do Comitê de Gestão Estratégica, sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, das instâncias de supervisão, dos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a responsabilidade pela operacionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 26. A proposta de instituição e regimento interno das Instâncias de Supervisão de que tratam os incisos I a III do art. 13 deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais serão solucionados pelo Comitê de Gestão Estratégica.

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016(*)**

Altera a Resolução Administrativa nº 12, de 08 de março de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 634, de 21 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Administrativa nº 12, de 08 de março de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“y) Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 250, de 29/12/2016, Seção 1, página 794, com incorreção no original.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de dezembro de 2016**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46256.003293/2013-17
Entidade	SINDICATO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO RURAL DA ALTA PAULISTA - SETRAP
CNPJ	17.987.464/0001-36
Fundamento	NT 2117/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46215.021601/2013-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Inflamáveis e dos Prestadores de Serviços de Volta Redonda e Sul Fluminense
CNPJ	39.559.752/0001-22
Fundamento	NT 2118/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46331.000201/2013-99
Entidade	Sindicato dos Taxistas Autônomos de Umuarama e Região
CNPJ	18.071.093/0001-00
Fundamento	NT 2120/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46212.005661/2013-60
Entidade	SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Honório Serpa
CNPJ	17.823.579/0001-95
Fundamento	NT 2124/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46205.001670/2014-51
Entidade	SINCOMAB - Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista do Município de Maracá-CE
CNPJ	19.536.650/0001-57
Fundamento	NT 2125/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46317.013346/2013-09
Entidade	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DAS RÁDIO COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ	18.126.627/0001-59
Fundamento	NT 2119/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.008147/2013-85
Entidade	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CABARNAUM CANARANA E AMRECA DOURADA
CNPJ	18.419.858/0001-50
Fundamento	NT 2121/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46218.016416/2013-28
Entidade	Sindicato dos Municipais de Igrejinha
CNPJ	00.346.194/0001-00
Fundamento	NT 2122/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46214.007669/2013-41
Entidade	SINDICATO DOS AGENTES DE PORTARIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINAPEPI
CNPJ	18.870.323/0001-00
Fundamento	NT 2123/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2126/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46214.001789/2013-34 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tamboril do Piauí - PI, CNPJ 05.819.429/0001-29.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 90, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo: 50313.000448/2015-62
Parte: MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA (79.608.972/0001-13)

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.608.972/0001-13, visando reforma da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, levada a efeito por meio da Resolução nº 4.358-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de transferir cargas provenientes da navegação de longo curso para destino desconhecido, sem anuidade das autoridades competentes.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 414ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de dezembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 390ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.358-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor